



TERMO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 4.7.01/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COXIXOLA - PB E A
EMPRESA IVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO -
ME.**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis (17/06/2016), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, com sede à Rua Manoel José das Neves, nº. 42, Centro de Coxixola - PB, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **IVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Francisco Braz, nº 73, Várzea Redonda - Sumé/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.397.547/0001-84, neste ato representada por seu titular, o Sr. **IVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO**, portador do CPF nº. 030.509.564-10 e da Identidade Civil RG nº. 1655207 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Administrativo nº. 033/2016 - Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2016, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Sub-Cláusula Única - Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº 033/2016, Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2016 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

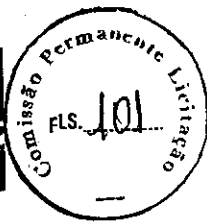
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
Comissão Permanente de Licitação



O valor do presente contrato é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), referente ao cachê artístico das atrações musicais, conforme individualização dos valores constantes no Anexo II do presente termo contratual, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2016:
09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.

Sub-Cláusula Única: Os recursos financeiros para custeio das despesas serão provenientes de recursos ordinários próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá realizar os serviços descritos na cláusula primeira do presente termo contratual, em locais diversos do Município de Coxixola – Paraíba, nas datas, locais e horários, em conformidade com o quadro de apresentações constantes no **Anexo I** do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub – Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços descritos na Clausula Primeira, deste Termo Contratual, no horário e data marcada;

b) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

c) – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coxixola;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
Comissão Permanente de Licitação



- d) – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- f) – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- g) – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato
- h) – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- i) – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- j) – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejado;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Contrato;
- c) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- d) Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

3



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

Sub-Cláusula Única: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Esporte Lazer e Juventude, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93 será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
Mais Forte é o Povo
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

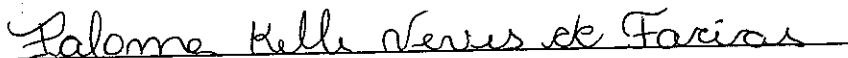
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

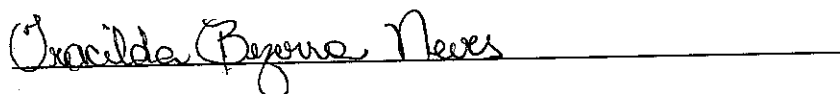
Coxixola – PB, 17 de Junho de 2016.


GIVALDO LEMEIRA DE FARIAS
PELA CONTRATANTE


IVANDRO OLIVEIRA ARAUJO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







ESTADO DA PARAÍBA



MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XIX

<< EDIÇÃO JUNHO/2016 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB, instituição Pública de Direito Interno, com sede na cidade de COXIXOLA, na Av. Manoel José das Neves, nº 42, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.757/0001-07, vem, através deste instrumento, celebrar o presente "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO" com:

Voluntário:
Nome: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRIRINO DE SOUSA - CRM-PB: 6290
RG: 929429 - SSP/PB
CPF: 646.062.109-78
Endereço: RUA MARIA DE SOUSA MARCULINO, Nº 864 - CENTRO - CONGO/PB, CEP: 58.535-000 - Tel.: (83) 99982-8105.

1. O voluntário se compromete a auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde de Coxixola/PB, no atendimento clínico na Unidade Básica de Saúde Cicero Zeca, na Sede do Município, sendo este atendimento realizado uma (01) vez a cada semana, observando as diretrizes aqui traçadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. As despesas previamente autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB e realizadas em benefício desta poderão ser reembolsadas ao voluntário mediante a comprovação dos gastos.

3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do voluntário, quando da vontade de uma das partes.

4. O voluntário está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo, portanto, ao voluntário qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB.

Coxixola-PB, 07 de Janeiro de 2013.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional de Coxixola

ROMUALDO A. QUIRINO DE SOUSA
Médico Voluntário (CRM-PB: 6290)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB, instituição Pública de Direito Interno, com sede na cidade de COXIXOLA, na Av. Manoel José das Neves, nº 42, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.757/0001-07, vem, através deste instrumento, celebrar o presente "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO" com:

Voluntário:
Nome: ELINE DE SOUZA GONCALVES COREN-PB: 794.723 - RG: 3540590 - SSP/PB - CPF: 088.553.864-17 - Endereço: RUA PROJETADA, S/N - CRUZEIRO - COXIXOLA/PB, Tel.: (83) 99610-8348 e-mail: eline17sg@hotmail.com.br.

1. O voluntário se compromete a auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde de Coxixola/PB, na prestação dos Serviços Técnicos de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Cicero Zeca, na Sede do Município, sendo este atendimento realizado três (03) vezes a cada semana, observando as diretrizes aqui traçadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. As despesas previamente autorizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB e

realizadas em benefício desta poderão ser reembolsadas ao voluntário mediante a comprovação dos gastos.

3. O presente Termo de Adesão tem prazo indeterminado tendo seu término efetivado com o desligamento do voluntário, quando da vontade de uma das partes.

4. O voluntário está ciente de que o serviço voluntário, conforme a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, "não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim", não cabendo, portanto, ao voluntário qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados à PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB.

Coxixola-PB, 01 de Junho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional de Coxixola

ELINE DE SOUZA GONCALVES
Técnica em Enfermagem (COREN-PB: 794.723)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria nº184/2016, De 17 de junho de 2016.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e COMBINANDO com o Artigo 85 da Lei 024/97;

RESOLVE:

I - CONCEDER, a Funcionária Pública Municipal, MARNELSYA NEVES HONORATO, lotada na Secretaria Municipal Saúde, ora exercendo o Cargo de Enfermeira, suas férias referentes ao período de 15/05/2015 a 15/05/2016, com início no dia 17 de junho de 2016 e término no dia 17 de julho de 2016.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

III - Registrem-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2016, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, através de seu representante exclusivo: IVANDRO OLIVEIRA ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ Nº 08.397.547/0001-84, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), tendo como embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 17 de Junho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 033/2016
Inexigibilidade nº. 007/2016
Contrato Administrativo nº. 4.7.01/2016
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
Vigência: 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 17/06/2016.
Dotação Orçamentária: 09.00 - 27.392.0022.2048 - 33.90.39.01.
Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

DECRETO Nº 035, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Determinado o Feriado Municipal, no dia 24 de junho de 2016 (sexta-feira), em virtude das comemorações do Dia de São João.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 23 de Junho de 2016.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

Portaria Nº 185 /2016, Coxixola, 30 de Junho de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIXOLA-PB, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município e demais Legislação em Vigor.

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ SELSON RODRIGUES DE BRITO, inscrito no cadastro de pessoa Física - CPF nº 060.005.294-06, RG nº 3064793 - SSP/PB, para o Cargo Comissionado de COORDENADOR SETORIAL DE PROJETOS E RECURSOS AMBIENTAIS, da Secretaria Municipal de Agricultura deste Município, com